



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

**PROJETO BÁSICO**

## **INTRODUÇÃO**

O presente Projeto Básico se refere à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para execução de **REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 916782/2021**.

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021, a critério da administração, visando o atendimento da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC**.

## **1.DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para execução de **REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - Convênio 916782/2021**.

1.2. A licitação será na modalidade Concorrência eletrônico modo de disputa será "**ABERTO E FECHADO**", seguindo as especificações do Estudo técnico preliminar, projeto básico, do memorial descritivo e do projeto executivo anexo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto proposto partiu de uma necessidade do Governo do Estado do Amapá – GEA, em instituir um Centro Administrativo do Setor Econômico, no município de Macapá- AP, com o objetivo de aproveitar a área onde se localizam as instalações do Prédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a fim de reforma-lo, bem como ampliar e adaptar sua estrutura para que possa atender seis órgãos da administração, sendo: Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SDR; Instituto de Terras do Estado do Amapá –



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

Amapá Terras; Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO; Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA; Agência de Desenvolvimento Econômico – Agência Amapá;

2.2. A criação desse Complexo de Instituições para Atendimento ao Produtor Rural do Estado do Amapá garantirá acesso aos serviços de assistência técnica aos produtores os produtos rurais do Estado que não precisarão se deslocar a várias Secretarias/Instituições para solicitar serviços de assistência técnica e extensão rural;

2.3. O local atualmente encontra-se sem utilização e manutenção. Porém, possui uma boa estrutura para adaptação precisando de reparos como nos forros, pisos, paredes, a inclusão de acessibilidade, revisão das instalações prediais e cobertura.

2.4. O projeto de reforma propõe uma mudança em todo layout, adaptando-o para um modelo mais econômico e de fácil manutenção para atender as novas necessidades. Para este projeto foram propostos materiais e técnicas construtivas convencionais, a fim de aperfeiçoar os custos e facilitar a manutenção, promovendo a qualidade e durabilidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **3.1. DESCRIÇÃO:**

3.1.1. O contrato compreenderá a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obra sob um regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

3.1.2. A CONTRATADA deverá estar apta a operar e seguir toda a legislação vigente no que tange às leis trabalhistas do serviço a ser executado.

#### **3.2. EXECUÇÃO:**

3.2.1. A proposta da obra terá como objetivo à revitalização do prédio do RURAP. O prédio possui uma área construída de 2.744,74m<sup>2</sup> e terá a área de ampliação de 90,20m<sup>2</sup>, onde a área contempla a demolição e construção de uma nova escada, atribuído a ela o reservatório elevado;

3.2.2. O prédio está dividido em dois blocos, A e B. ambos terão a sua revitalização total. Em ênfase aos serviços realizados, haverá necessidade da demolição da laje superior do bloco “B”, pelo fato do mesmo ter apresentado inconsistência estrutural. Devido o ocorrido a obra terá a estruturação, reforço. A obra completa com sistema de instalações elétricas, água fria, esgoto, combate a incêndio e elementos necessários para o perfeito funcionamento do prédio.

3.2.3. A obra também terá serviços de paisagismo, com instalação de gramado e plantação de mudas ornamentais, conforme indicado no projeto específico.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

3.2.4. O prédio será todo adaptado para norma vigente de acessibilidade, com instalação de piso tátil, sinalização em degraus das escadas e instalação de corrimão e guarda corpo;

3.2.5. A contratação dos serviços será por livre demanda do órgão, somente serão executados se necessários e com autorização e solicitação prévia. A parte de obras e instalação deve ter sua execução, mediante todas as conformidades preliminares indicadas no projeto, como condição impreterível para o início do serviço;

3.2.6. A presente contratação adotará como regime de execução Indireta;

3.2.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está em desacordo com as especificações deste Projeto Básico e do Termo de Contrato, será realizada a notificação por escrito à CONTRATADA para ajustar o serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso em que o pagamento do fornecimento do serviço será suspenso até que seja sanada a situação;

3.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

3.2.9. Se houver recusa do serviço, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à reparação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de sua ocorrência;

3.2.10. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.2.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPnº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.2.12. Após a conclusão de cada serviço contratado, será agendada a entrega ao gestor do contrato ou responsável pelo núcleo e dado o termo de recebimento provisório até a verificação da conformidade dos serviços, dos equipamentos entregues e instalados com as especificações do objeto contratado e a vistoria/aprovação pela concessionária quando só então se dará o termo de recebimento definitivo;

3.2.13. Para emissão do termo de recebimento definitivo os locais deverão estar completamente limpos. Qualquer dano a materiais ou equipamentos que venha a comprometer a estética do setor e/ou gerar prejuízos à CONTRATANTE, deverá ser reparado imediatamente, antes da efetiva comunicação de conclusão dos serviços;

3.2.14. Após o final das obras, a CONTRATANTE tem 15 dias para realizar a verificação da conformidade dos serviços, confirmar compatibilidade com as especificações do objeto licitado e após a vistoria emitir “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”; A fiscalização da CONTRATANTE examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e anexos, do anteprojeto e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização;

3.2.15. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, ou caso não haja correções a realizar, a CONTRATANTE emitirá, em prazo inferior a 15 dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, assinado pelas partes.

3.2.16. Os serviços/obra somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, pós cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, sendo procedido o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, que dará quitação plena, geral e recíproca às partes.

3.2.17. O “Recebimento Provisório ou Definitivo” não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei pertinente e nem de atender a contratante sempre que solicitado durante todo o prazo de garantia do serviço.

**3.3 - DA GARANTIA:**

3.3.1. A obra deverá ser garantida conforme especificado nos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor.

3.3.2. O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

3.3.3. O serviço terá garantia mínima de 5 anos e não cobre substituição de serviços que tenham desgaste natural;

3.3.4. Todo reparo será feito sem ônus e repassado ao órgão através de relatório a fim de justificar a necessidade;

3.3.4. Os prazos para a solução dos problemas durante o período de garantia, como, por exemplo, infiltração de água da chuva pela cobertura/telhado da edificação serão de até 10 (dez) dias úteis

**ADOÇÃO DA METODOLOGIA BIM – BUILDING INFORMATION MODELLING**

3.4.1. Para a elaboração dos projetos executivos que compõem o objeto desta licitação, foi utilizada a plataforma Autodesk Revit, com adoção da Metodologia BIM – Building Information Modelling, conforme orientação normativa e técnica atual.

3.4.2. A utilização da metodologia BIM atende ao disposto no art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência por tecnologias de modelagem da informação da construção em licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequadas ao objeto.

3.4.3. Em atenção à interoperabilidade e às boas práticas de gestão de projetos públicos, as versões dos arquivos estão também disponibilizadas em formatos IFC (Industry Foundation Classes) e DWG (Drawing Web Format), de modo a assegurar a compatibilidade com diversos softwares de leitura, visualização e edição, bem como facilitar o processo de análise técnica pelas empresas licitantes..

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas para o processo licitatório, que devem ser seguidas em sequência lógica. Abaixo segue a análise e a seleção dos requisitos necessários para a contratação do licitante vencedor, considerando as fases descritas no Art. 17 da referida lei e das informações já abordadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

**4.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

4.1.1. Considerando que o objeto se resume a apenas execução de obra, fica vedada a contratação de consórcio para este projeto, a fim de assegurar a clareza na responsabilidade e na prestação de contas por parte da empresa contratada. O nível de complexidade das atividades a serem realizadas exige uma abordagem unificada e coordenada, o que é mais bem atendido por um único contratado.

**4.2. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

4.1.1. Em conformidade com o Art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir dos dados de divulgação do edital de licitação.

4.1.2. Durante este período, os licitantes deverão analisar os documentos do edital e apresentar suas propostas no sistema eletrônico de licitações.

4.1.3. O modo de disputa será “ABERTO FECHADO”, conforme disposto no Art. 56, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado por meio de lances públicos e sucessivos, encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado. 2º - Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais 3, se houver. 3º - O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

4.1.4. Ao final da disputa, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar as planilhas de composição de custos, detalhando:

- I. Quantitativos e custos unitários.
- II. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).
- III. Encargos Sociais (ES).

4.1.5. As planilhas devem refletir o valor final da proposta vencedora, sendo admitidas alterações exclusivamente para adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento contratual, nos termos do Art. 56, § 5º.

**4.2. JULGAMENTO**

4.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vínculos insanáveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

- II. Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no edital.
  - III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
  - IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada.
  - V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- 4.2.2. Para avaliação da exequibilidade, serão considerados preço global e preços unitários tidos como relevantes.
- 4.2.3. Serão consideradas inexequíveis propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado na planilha orçamentária, conforme o Art. 59, § 4º.
- 4.2.4. Propostas com valores inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do Art. 59, § 5º.
- 4.2.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios serão adotados, na ordem exigida pelo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Disputa final, com a apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação.
  - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestam o cumprimento de obrigações.
  - III. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
  - IV. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.2.6. Na igualdade de condições e na ausência de critérios de desempate, será garantida a preferência sucessiva a:
- I. Empresas condicionantes no território do Estado do órgão licitante.
  - II. Empresas brasileiras.
  - III. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil.
  - IV. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

4.2.7. Após a definição do resultado do julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8. Caso o primeiro colocado seja desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido na planilha orçamentária estimativa, a negociação poderá ser conduzida com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial.

4.2.9. A negociação será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, com o resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, em conformidade com o Art. 61, § 2º.

### **4.3. HABILITAÇÃO**

4.3.1. A habilitação será regida pelos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionado o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

4.3.2. A habilitação será dividida nos seguintes critérios:

- a) Jurídica.
- b) Técnica.
- c) Fiscal, Social e Trabalhista.
- d) Econômico-Financeira.

4.3.3. Somente o licitante mais bem classificado apresentará a documentação de habilitação, conforme o Art. 63, inciso III.

### **4.3.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.3.4.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica e capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do Art. 66:

- I. Contrato social ou estatuto registrado e atualizado, no caso de sociedade empresarial.
- II. Ata de eleição da diretoria, no caso de sociedades por ações.
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- IV. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### **4.4.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

**4.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

4.4.5.1. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da obra. Os atestados deverão contemplar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução dos itens, conforme especificado no ORÇAMENTO SINTÉTICO e em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Além de ter compatibilidade com os projetos e metodologias construtivas propostas.

4.4.5.2 Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), Engenheiro(s) Eletricista(s) e Engenheiro(s) de Segurança do trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

4.1.2. A comprovação de vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício dos responsáveis técnicos também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou por meio de disponibilidade do responsável técnico e equipe técnica por meio de declarações, pré-contratos ou outros meios que demonstrem o compromisso.

4.1.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove(m) que a Empresa Licitante tenha executado, serviços de natureza e vulto compatível com o objeto ora licitado.

4.1.4. Condições referentes aos atestados de capacidade técnicos operacionais:

4.1.4.1. Somente serão aceitos atestados emitidos no nome da licitante, não sendo admitidos atestados fornecidos a outras pessoas jurídicas diferentes da licitante;

4.1.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

4.1.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão da obra, ou seja, com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) constando “Atividade Concluída”;

4.1.4.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica operacional (da licitante), comprovando a execução de serviços similares ao pretendido e em quantidades compatíveis, com a comprovação do atendimento dos itens de maior relevância, assim definidos;

4.1.4.5. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica profissional comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, devendo vir acompanhado do CAT – Certidão de Acervo Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA competente ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a comprovação do atendimento dos itens de maior relevância.

4.1.4.6. Caso seja solicitado pela administração em diligência o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, boletins de medições da fase de execução, Nota Fiscal de Serviço (NFS) emitida para o contratante, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.1.5. Para efeito de análise de atestado considera-se:

4.1.5.1.A licitante tem obrigação de comprovar sua capacidade e não o(a) pregoeiro(a) buscar sua capacidade. Para tanto, deve apresentar documentos claros, precisos e concisos. Portanto, caso haja dúvida a licitante deverá manifestar-se através das diligências convocadas pelo(a) pregoeiro(a);

4.1.5.2.O Pregoeiro poderá diligenciar a qualquer momento para conferir a veracidade da documentação, inclusive com visita aos órgãos emissores, consulta ao CREA, solicitação de notas fiscais, etc.

## **4.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

4.2.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove(m) que os seu(s) Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado, no âmbito de sua(s) atribuições, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3. DECLARAÇÃO específica de aceitação do exercício da função de responsável técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:

4.4. Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a declaração acima citada;

4.5. DECLARAÇÃO da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU do profissional.

4.6. DECLARAÇÃO comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.

4.7. Juntamente com a documentação também deverá ser apresentada o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme solicita portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 2020, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitado-responsáveis pela elaboração dos referidos programas e em vigência.

4.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

4.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

#### **4.4.8. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.4.8.1. Será utilizado a apresentação dos seguintes documentos para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme Art. 68:

I. Inscrição no CNPJ.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais, compatível com o objeto contratual.
- III. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IV. Certificado de regularidade do FGTS.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VI. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (reserva de cargas para pessoas com deficiência e reabilitados).

**4.4.9. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.4.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.4.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.4.9.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \text{ou} > 1,00$$

b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{ou} > 1,00$$

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou maior que



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \text{ou} > 1,00$$

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RPL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

4.4.9.4. A Licitante deverá comprovar, ainda, que possui Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

4.4.9.5. Os indicadores previstos nesta seção deverão ser calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

4.4.9.6. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);

4.4.9.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

Escrituração Contábil Digital;

4.4.9.8. Os documentos referidos nesta seção limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.4.9.9. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

I. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atender aos direitos trabalhistas assegurados na legislação, conforme Art. 63, § 1º.

II. Declaração de inexistência de impedimentos à participação na licitação.

4.4.9.10. Após análise das propostas e das documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

4.4.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64:

I. Para complementação de informações sobre os documentos já apresentados.

II. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a coleta das propostas.

4.4.12. A comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Art. 64, § 1º.

4.4.13. Todas as informações e documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, conforme Art. 65, § 2º.

4.4.14. Sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes, acompanhados de tradução oficial para o português, conforme Art. 70, parágrafo único.

#### **4.4. FASE RECURSAL**

4.4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos seguintes prazos, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/2021:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

I. O pedido de impugnação ou de esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no o sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.4.2. Dos atos da Comissão de Licitação decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, caberão os seguintes recursos administrativos, conforme o Art. 165:

I. Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado dos dados de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

b) Julgamento das propostas.

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

d) Anulação ou revogação da licitação.

e) Extinção do contrato por ato unilateral da Administração.

II. Pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos em que não couber recurso hierárquico.

4.4.3. Recursos relacionados a julgamento de proposições e habilitação observadas as seguintes disposições, conforme Art. 165, § 1º:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

II. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata correspondente.

III. A avaliação será realizada em fase única.

4.4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que reconsiderará o ato no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme Art. 165, § 2º.

4.4.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso, conforme Art. 165, § 4º.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

4.4.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme Art. 165, § 5º.

4.4.7. A recepção do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 165, § 3º.

4.4.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Art. 168.

#### **4.5. HOMOLOGAÇÃO**

4.5.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o exame dos prazos recursais ou a decisão final dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para análise e deliberação, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A autoridade superior poderá adotar as seguintes medidas, conforme análise e deliberação:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades identificadas durante a análise.

II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que resulte de fato superveniente devidamente comprovado.

III. Processo de anulação de licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável.

IV. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

4.5.3. Não havendo irregularidades, e sendo consideradas válidas as fases de julgamento e habilitação, a autoridade superior procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do processo licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV.

4.5.4. Após a homologação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame, garantindo a transparência e o acesso às informações do processo licitatório.

#### **4.6. GARANTIA CONTRATUAL**

4.6.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá à contratada manter a



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

4.6.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a SDC/GEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

4.6.3. A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

4.6.3.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

4.6.3.2. **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.3.3. **SEGURO GARANTIA**, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SDC/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.6.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numeromercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

4.6.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico como condição geral.

4.6.6. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

4.6.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

4.6.8. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.6.9. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

4.6.10. A SDC/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.

4.6.11. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SDC/GEA, nos termos da legislação vigente.

4.6.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

4.6.13. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

4.6.14. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.17. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SDC/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.6.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **4.7. CONTRATAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

4.7.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.

4.7.2. O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o Art. 90.

4.7.3. A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.

4.7.4. O não cumprimento da convocação acarretará:

- a) Decaimento do direito à contratação.
- b) Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.

4.7.5. Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:

- a) Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.
- b) Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.

#### **4.8. PUBLICAÇÃO**

4.8.1. O Edital e seus anexos, com todos os documentos que o integram, serão disponibilizados somente em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

4.8.2. O prazo para divulgação será de 20 (vinte) dias úteis.

#### **4.9. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA (ART. 67, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 14.133/2021)**

Com base na análise técnico-econômica do orçamento e da complexidade envolvida, são consideradas como **parcelas de maior relevância técnica e em valores significativos**, para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional, as seguintes:

Com base nos dados da planilha (valores sem BDI), destacam-se as seguintes parcelas:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Peso (%)</b>	<b>Justificativa técnica</b>
17	Instalações Elétricas	<b>1.231.974,42</b>	<b>15,30%</b>	Alta complexidade, essencial ao funcionamento do prédio, abrange todo o sistema elétrico.
13	Esquadrias	<b>968.650,83</b>	<b>12,03%</b>	Exige precisão técnica e acabamento, inclui sistemas em vidro e alumínio.
26	Urbanização	<b>1.182.788,58</b>	<b>14,69%</b>	Importância estrutural e estética, envolve pavimentação externa e paisagismo.
12	Cobertura	<b>743.951,72</b>	<b>9,24%</b>	Envolve estrutura metálica, telhamento termoacústico e forros técnicos.
20	Climatização	<b>622.802,57</b>	<b>7,74%</b>	Sistema essencial para conforto térmico, demanda conhecimento específico.
4	Paredes/Painéis	<b>570.852,64</b>	<b>5,07%</b>	Diversidade de materiais (alvenaria, drywall, vidro, MDF) e técnicas de execução.
10	Pavimentação/Piso	<b>554.137,98</b>	<b>6,88%</b>	Inclui pisos industriais, carpete, porcelanato – grande área e precisão de execução.
3	Administração de obra	<b>407.761,92</b>	<b>5,07%</b>	Gerenciamento técnico do contrato, coordenação da equipe, fiscalização e planejamento.

## **5. TERMO DE CONTRATO**

5.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

5.2. O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o Art. 90.

5.3. A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.

- O não cumprimento da convocação acarretará:
- Decaimento do direito à contratação.

5.4. Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.

5.5. Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:

- Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.
- Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.

•

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para execução de **REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 916782/2021**, se trata de **OBRA COMUM**.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços tão logo receba a ordem de serviço. Equipamentos, materiais, ferramentas que necessitem pedido sob encomenda deverão ser realizados na primeira semana do serviço, assegurando a chegada e instalação destes dentro o prazo contratual.

7.2. Omissões e divergências deverão prevalecer prioritariamente as exigências do Fabricante e secundariamente as especificações técnicas da Administração Municipal.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma da obra.

7.4. Todos os sistemas deverão ser testados após a instalação. Somente após constatado funcionamento conforme exigências será liberado para medição e pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

7.5. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO as amostras dos materiais e/ou catálogos técnicos antes das aquisições. A fiscalização poderá recusar aqueles materiais divergentes das especificações técnicas.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o cronograma e plano de trabalho, garantindo a execução dos serviços no prazo, chegadas de materiais e montagem do sistema para que a FISCALIZAÇÃO avise com antecedência os setores que forem sofrer interferências pela execução da obra.

7.7. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos na planilha orçamentária e composições unitárias, inclusive elaborando Diário de Obra.

7.8. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará/providenciará à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além dos demais previstos neste instrumento, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

a) O comprovante de vínculo contratual/empregatício com o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s), caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;

b) A Relação de Empregados - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;

c) Registro dos serviços/contrato no CREA local e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.

7.9. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras.

a) No Diário de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: equipe, serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.

b) A Fiscalização do CONTRATANTE compete acessar as ocorrências registradas, registrar as observações necessárias, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, além de outros registros relativos à execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

7.10. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

7.11. Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia elétrica e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

7.12. O local de obras deverá ser supervisionado por técnico em eletrotécnica da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

7.13. No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão- de- obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

7.14. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Administração Municipal, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, entregando para isso o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

7.15. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

7.16. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

7.17. A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

7.18. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

7.19. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

7.20. Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

7.21. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.22. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, nas obras os quais se faz necessário, pelo CONTRATANTE.

7.23. A CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

7.24. Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários em todo o período da obra.

7.25. Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização da Administração Municipal, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

7.26. Cumprirá à CONTRATADA manter no ambiente de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos.

7.27. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no local de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

7.28. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

7.29. Se a qualquer tempo a fiscalização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, julgar que os métodos dos trabalhos e/ou equipamento da CONTRATADA são, comprovadamente ineficiente, ou inadequado a perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente a sua eficiência de modo a ao cumprimento dos serviços.

7.30. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida subcontratação para a execução da obra objeto do contrato.

## **9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O Recebimento Provisório do serviço de cada serviço será realizado da seguinte forma e seguirá os termos previsto no art. 140 da Lei 14.133/21:

9.1.1. O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

9.1.2. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

9.1.3. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

9.1.4. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

9.1.5. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO, mediante a termo circunstanciado e assinado pelos membros, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

a) O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO, mediante a termo circunstanciado e assinado pelos membros, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que: Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório com marcação de data e comunicação a CONTRATADA.

b) Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

9.1.6. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

9.1.7. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;

b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

9.1.8. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.

9.1.9. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

9.1.10. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

9.1.11. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

9.1.12. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

9.2. O Recebimento Definitivo do serviço de cada contrato será realizado da seguinte forma:

9.2.1. O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato. O recebimento se dará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designado, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:

a) Os projetos "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução, em mídia CAD, e; As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.

9.2.3. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

9.2.4. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento total do serviço.

9.2.5. Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 05 (cinco) ano após o recebimento definitivo do contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a execução da obra.

#### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.2. Nos termos do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.3. A gestão do presente contrato será conduzida de forma ativa e participativa pela Secretaria de Desenvolvimento das Cidades, por meio de sua equipe designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

10.7. Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

10.8. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, esclarecimentos e documentos adicionais à Contratada, visando a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;

10.9. A Contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ao local onde estão sendo prestados os serviços, a fim de verificar in loco o desenvolvimento das atividades e a adequação às especificações contratadas;

10.10. As decisões do Fiscal do Contrato serão formalizadas em documentos próprios, tais como atas de reunião, relatórios de fiscalização e comunicações oficiais, os quais terão valor jurídico para fins de comprovação das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas;

10.11. A Contratada deverá prestar ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações e determinações emitidas, com a devida diligência e prontidão.

#### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA.

11.2. Serão considerados para efeito de medição e pagamento o Projeto, mobilização, serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

11.3. As medições serão realizadas pela CONTRATADA por meio do Fiscal de Contratos formalmente designado, conforme Cronograma Físico-Financeiro, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização. Todavia a primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra.

11.4. A contratada deverá apresentar medição obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada deverá ser apresentado medição “Zero”.

11.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

11.6. Os pagamentos serão efetuados através de Depósito Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aferição da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Boletim de Medição previamente atestada pela fiscalização;

11.7. No caso de prorrogação regular da execução das etapas deverão ser feito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado;

11.8. No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado “para pagamento de até 30 (trinta) dias” prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Estado;

11.9. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a CND – Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.,

11.10. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nas sanções previstas na Lei 14.133/21;

11.11. Ao ser liberada para pagamento a última parcela prevista no cronograma físico- financeiro, o (s) fiscal (is) da obra ou serviços de engenharia, encaminhará ao secretário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, o Termo de Recebimento Provisório;

11.12. O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do Termo de Recebimento Provisório aos respectivos autos do contrato;

11.13. O Termo de Recebimento Provisório, de que trata o art. 140 da Lei 14.133/21, será assinado pelo (s) fiscal (is) da obra ou serviços e pelo representante da contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

11.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à SDC, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

11.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município de Macapá em favor da CONTRATADA; caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.16. O pagamento efetuado pela SDC não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

11.17. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.17.1. não produziu os resultados acordados;

11.17.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.17.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.19. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

11.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

11.23. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.24. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.25. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.26. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.27. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 Conforme quantitativos apresentados em anexo através de planilhas orçamentárias, o valor estimado para execução dos serviços previstos neste projeto será na ordem de **R\$8.050.418,65 (Oito milhões, cinquenta mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos.)**

12.2. O pagamento será realizado, de acordo com as medições apuradas pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante atesto da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

12.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atesto da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

12.4. Para fins de pagamento consultar-se-á on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, no caso de recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATANTE a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

12.6. No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- b) Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c) Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d) Informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

12.7. Para pagamento cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares juntamente com a Nota Fiscal ou DANFE:

- a) Folhas do Diário de Obra referente ao período de medição, atestada pela Fiscalização;
- b) Guias de recolhimento de encargos previdenciários (GRPS, GFIP e ISSQN), com os devidos recolhimentos nas próprias guias.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

12.8. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susgado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

12.9. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

12.10. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

### **13. DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL**

13.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.5. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

13.7. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

13.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposição legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações.

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

13.12. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

Onde:

**P<sub>n</sub>** – valor de reajuste

**P<sub>o</sub>** – preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

**I<sub>o</sub>** – Índice Nacional Construção Civil – INCC, PUBLICADO FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

13.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

13.15. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.16. O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

13.17. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

13.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes alegarão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **14. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O prazo para a execução do objeto deste Projeto Básico é de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

§ 1º - O prazo para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos dos da Lei n.º 14.133/21.

14.2. O presente contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme nos trâmites da Lei 14.133/2021, desde que representem vantajosidade para a Administração, contanto que nenhuma das partes tenha manifestado oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação. Fica permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **16. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

16.2. A empresa contratada será responsável pela gestão, manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com:

- I. CONAMA nº 307/2002 e outras Normas Federais Normativas;
- II. Legislação municipal vigente sobre o meio ambiente;
- III. Normas técnicas específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

16.3. A gestão dos resíduos deverá atender às diretrizes de não geração prioritária e, secundariamente, à redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada, conforme o Art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, complementada pelas instruções municipais específicas.

16.4. A contratada deverá consultar e observar rigorosamente as normas ambientais municipais que regem o manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos no município do objeto contratado.

16.5. Os resíduos gerados serão classificados conforme o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, com observância das normas provisórias:

- I. Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo solos de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas), argamassa e concreto.
- II. Classe B: Resíduos recicláveis, como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.
- III. Classe C: Resíduos que não possuem tecnologias economicamente viáveis para reciclagem, como produtos de gesso.
- IV. Classe D: Resíduos perigosos, como tintas, solventes e óleos, ou resíduos contaminados provenientes de demolições e reformas.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

16.5.1. A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser feita em áreas adequadas e sinalizadas, atendendo às instruções municipais para manejo e armazenamento temporário.

16.6. A destinação final será realizada conforme o Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes provisórias específicas:

I. Classe A: Reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterros específicos para resíduos da construção civil autorizados pela legislação municipal;

II. Classe B: Reutilizados, reciclados ou enviados para áreas de armazenamento temporário licenciadas;

III. Classe C: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a legislação municipal;

IV. Classe D: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação municipal, com prioridade para tratamentos que minimizem os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

16.7. É proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas.

16.8. A contratada deverá elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de resíduos sólidos, contendo:

I. Quantidade e tipo de resíduos gerados, segregados por classe;

II. Comprovações de transporte e destino final, incluindo documentos emitidos pelas áreas autorizadas municipais;

III. Medidas mitigadoras preventivas durante o manejo dos resíduos.

16.9. Os relatórios serão apresentados à Secretaria de desenvolvimento das cidades (SDC) e às autoridades ambientais municipais competentes.

16.10. O descumprimento das obrigações relativas ao manejo de resíduos sólidos expostos será contratado a:

I. Penalidades previstas neste Projeto Básico por não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias;

II. Exigência de medidas corretivas ou compensatórias a serem determinadas pela fiscalização.

16.11. Sempre que possível, a contratação deverá priorizar a destinação de resíduos recicláveis a cooperativas ou organizações locais, promovendo a inclusão social e a economia circular.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

16.12. O uso de práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental será incentivado, com ênfase na utilização de materiais locais e sustentáveis.

**17. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

17.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

17.2. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

17.3. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

17.4. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17.5. A empresa Contratada somente receberá a Ordem de Serviço após apresentação da Licença de Instalação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

**18. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL**

18.1. A obra em questão será executada em edificação pertencente ao poder público estadual, localizada em área urbana da cidade de Macapá/AP, sem tombamento registrado em esfera federal (IPHAN), estadual (IEPA) ou municipal (Fundação Municipal de Cultura). Contudo, em consonância com a Resolução CONAMA nº 001/1986, a Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 10.088/2019 (que promulga a Convenção da UNESCO sobre Patrimônio Cultural Imaterial), foi realizada análise preliminar quanto à possibilidade de ocorrência de bens culturais, materiais ou imateriais, afetados direta ou indiretamente pela obra.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

18.2. A avaliação técnica indica que não há registro de sítios arqueológicos, áreas de relevância histórica tombada ou manifestações culturais protegidas no perímetro da intervenção. Ainda assim, o projeto básico prevê diretrizes preventivas de salvaguarda cultural, de forma a atender ao princípio da precaução. Durante a fase de execução, os operários e técnicos contratados serão orientados a informar imediatamente à fiscalização do contrato e aos órgãos competentes caso haja achado arqueológico fortuito, conforme exigido pelo art. 24 da Lei nº 3.924/1961.

18.3. No que tange à preservação da memória coletiva e da paisagem urbana, o projeto adota critérios de respeito ao contexto original do edifício, cuja volumetria principal será mantida, ainda que adaptada às novas necessidades funcionais. As técnicas construtivas adotadas respeitam a estética pública institucional, buscando garantir harmonia com o tecido urbano e os edifícios vizinhos. Adicionalmente, o projeto prevê a instalação de elementos informativos e placas de identificação institucional com conteúdo educativo sobre a função do complexo administrativo voltado ao atendimento rural.

18.4. Por fim, destaca-se que a intervenção não afetará tradições locais, rotas de manifestações culturais, nem espaços públicos reconhecidos como de valor simbólico ou histórico. O processo licitatório e a posterior execução da obra deverão seguir todas as exigências legais relativas à proteção do patrimônio cultural, sendo vedada qualquer supressão de valor cultural, histórico ou paisagístico sem prévia autorização dos órgãos de tutela. Com isso, reforça-se o compromisso do Estado do Amapá com a preservação de seu patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial em conformidade com a Constituição Federal e os tratados internacionais de que o Brasil é signatário.

## **19. ACESSIBILIDADE**

19.1. A empresa contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas, o projeto básico e os projetos executivos, garantindo a aplicação plena das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

19.2. As diretrizes de acessibilidade a serem atendidas incluem, mas não se limitam, à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao Decreto nº 9.296/2018, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas, e à NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, móveis, espaços e equipamentos urbanos).

19.3. A contratada será responsável por executar integralmente os elementos de acessibilidade especificados no projeto básico e no projeto executivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

19.4. Os materiais e equipamentos utilizados para a implementação de itens de acessibilidade deverão ser de qualidade comprovada e estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

19.5. Quaisquer alterações nos materiais especificados no projeto executivo deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF).

19.6. A empresa contratada deverá submeter os itens de acessibilidade à verificação da equipe técnica de fiscalização, que avaliará sua conformidade com o projeto executivo e as normas aplicáveis.

19.7. Caso sejam constatadas não conformidades na execução de itens de acessibilidade, a contratada será notificada para realizar as devidas correções sem ônus adicionais para a Administração.

19.8. A contratada deverá fornecer treinamento à equipe técnica responsável pela obra para garantir o pleno entendimento das exigências de acessibilidade previstas no projeto.

19.9. Não serão aceitas obras ou elementos que não atendam integralmente às especificações de acessibilidade previstas no projeto e nas normas técnicas, podendo a Administração recusar a coleta provisória ou definitiva do objeto contratual.

## **20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização e gestão será realizada pelos servidores abaixo:

Fiscal: CARLOS ALBERTO DE MOURA MADEIRA, Matrícula:  
0981818901,

Telefone: (96) 99111-5237, E-mail: carlosmadeira08@gmail.com, e;

Suplente de Fiscal: DANNIEL ALEXSANDER DA SILVA ALMEIDA, Matrícula:  
0980481-1-01, Telefone: (96)98136-4290, E-mail:  
Ddanielalmeida94@outlook.com;

20.2. Fiscal de contrato: designado formalmente por meio de Portaria pela CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;

20.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a CONTRATANTE:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação dos serviços prestados;

e) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **21. OBRIGAÇÕES.**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Colocar à disposição todo material e equipamentos constantes da relação da proposta necessários para execução dos serviços objeto do Contrato;

21.2. Reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis, ou coma boa técnica;

21.3. Permitir e facilitar à CONTRATANTE a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

21.4. Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste Projeto Básico;

21.5. Manter no local da prestação do serviço, técnico para dar assistência, durante toda a execução da obra, garantindo a operacionalidade e funcionamento dos serviços;

21.6. Arcar com as despesas de transporte, montagens e guarda dos equipamentos, bem como aquelas relativas à hospedagem, transporte, combustível, técnicos e alimentação de pessoal sob sua responsabilidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

21.7. Prestar, obrigatoriamente, os serviços objeto deste Projeto Básico, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

21.8. Repor, imediatamente, todo o equipamento defeituoso, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

21.9. Cumprir, rigorosamente, os horários e programação, além de seguir criteriosamente as determinações da CONTRATANTE;

21.10. Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos;

21.11. Mostrar comprovantes de propriedade dos equipamentos previstos neste Projeto Básico e Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE;

21.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

21.13. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

21.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso; Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos;

21.15. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

21.16. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

21.17. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

- 21.18. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa;
- 21.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 21.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 21.21. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 21.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 21.23. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
- 21.24. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local da obra;
- 21.25. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos necessários à execução da obra;
- 21.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade como estabelecido neste contrato;
- 21.27. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 21.28. Caberá à CONTRATADA manter serviço de limpeza no local da obra, sem ônus para a CONTRATANTE. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de fax e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação;
- 21.29. A execução dos serviços deverá ser de acordo com o projeto, planilha de custos, especificações técnicas e as NBR'S, assim como posturas Federais,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, luz e etc;

21.30. Em caso de dúvidas relacionadas ao entendimento dos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, estas serão dirigidas pela fiscalização;

21.31. A SDC – Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, designará um técnico, doravante denominado fiscal com a competência de fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar demolir e refazer os serviços em desacordo com as especificações do projeto;

21.32. A presença da fiscalização da obra não diminui a responsabilidade da contratada, que deverá manter um responsável técnico pela obra no local, no mínimo pelo período de três horas e toda vez que for requisitado;

21.33. A Contratada deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da fiscalização;

21.34. O construtor requererá a aprovação dos projetos complementares junto ao CREA, Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, bem como providenciará todos os documentos de regularização da obra, desde o Alvará de Construção até o Habite-se se for o caso, e deverá apresentar um jogo de cópias aprovadas juntamente com o Alvará de Construção, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data ORDEM DE SERVIÇO;

21.35. O construtor é obrigado a manter na obra um livro destinado a “DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS”, onde deverão ser feitas anotações pela fiscalização;

21.36. As anotações registradas pela fiscalização no “DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS” e não contestadas pelo construtor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a partir da data de anotações, serão consideradas aceitas pelo construtor;

**21.37. TODA E QUALQUER MODIFICAÇÃO INTRODUZIDA NO PROJETO, DETALHES E ESPECIFICAÇÕES SÓ SERÁ ADMITIDA COM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SDC – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, devidamente registrado no “DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS” e assinado pelo fiscal da obra;**

21.38. Ficará o construtor obrigado a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO correspondente ou registro no Diário de Ocorrência da obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços; É de inteira responsabilidade do Empreiteiro a reconstituição de todos os danos e avariais causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

21.39. A guarda e vigilância dos materiais necessários à obra e ainda não entregues a SDC – Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, são de responsabilidade da Contratada.

## **21.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora dos serviços às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

21.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

21.2.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

21.2.4 Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da CONTRATANTE designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax, ofício ou e-mail;

21.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

21.2.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas;

21.2.7 Notificar a empresa prestadora dos serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

21.2.8 Efetuar as devidas adequações onde será executada a obra, conforme indicação preliminar das necessidades da CONTRATADA, visando à funcionalidade plena do objeto deste contrato;

21.2.9 Disponibilizar e manter as condições necessárias, em conformidade com as normativas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) Fraudar a licitação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - k) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - l) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - m) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens nas alíneas “a” “b” “c” “d” do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “a” “b” “c” “d”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos item 14.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **24. DA RESCISÃO**

24.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

24.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

24.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

24.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

24.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

24.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

24.2.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

24.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

24.2.5. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

24.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.3.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do nº 14.133/21.

24.4. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

I. Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

24.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

24.6. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

- a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas

## **25. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

25.1. A garantia dos equipamentos, materiais e serviços serão de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo.

25.2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos materiais empregados, tendo em vista o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Para a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para execução de **REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 916782/2021**, foi escolhida a modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** e critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **26.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** foi escolhida para o processo licitatório, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXXVIII, ao definir a concorrência indica em qual momento a modalidade deverá ser utilizada:

“XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;**
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

e) maior desconto;”

Com efeito, utiliza-se a concorrência para contratação de bens e serviços especiais, para obras e para serviços comuns de engenharia em qualquer de suas categorias.

## **25.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de seleção escolhido foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base no artigo 33, inciso I da Lei 14.133/2021, que prevê a utilização desse critério quando o custo do projeto for determinante para o sucesso da contratação.

## **26.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

26.1.1. Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), Engenheiro(s) Eletricista(s) e Engenheiro(s) de Segurança do trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

26.1.2. A comprovação de vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício dos responsáveis técnicos também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou por meio de disponibilidade do responsável técnico e equipe técnica por meio de declarações, pré-contratos ou outros meios que demonstrem o compromisso.

26.1.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove(m) que a Empresa Licitante tenha executado, serviços de natureza e vulto compatível com o objeto ora licitado.

26.1.4. Condições referentes aos atestados de capacidade técnico operacional:

26.1.4.1. Somente serão aceitos atestados emitidos no nome da licitante, não sendo admitidos atestados fornecidos a outras pessoas jurídicas diferentes da licitante;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

26.1.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

26.1.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão da obra, ou seja, com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) constando “Atividade Concluída”;

26.1.4.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica operacional (da licitante), comprovando a execução de serviços similares ao pretendido e em quantidades compatíveis, com a comprovação do atendimento dos itens de maior relevância, assim definidos;

26.1.4.5. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica profissional comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, devendo vir acompanhado do CAT – Certidão de Acervo Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA competente ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a comprovação do atendimento dos itens de maior relevância.

26.1.4.6. Caso seja solicitado pela administração em diligência o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, boletins de medições da fase de execução, Nota Fiscal de Serviço (NFS) emitida para o contratante, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

26.1.5. Para efeito de análise de atestado considera-se:

26.1.5.1. A licitante tem obrigação de comprovar sua capacidade e não o(a) pregoeiro(a) buscar sua capacidade. Para tanto, deve apresentar documentos claros, precisos e concisos. Portanto, caso haja dúvida a licitante deverá manifestar-se através das diligências convocadas pelo(a) pregoeiro(a);

26.1.5.2. O Pregoeiro poderá diligenciar a qualquer momento para conferir a veracidade da documentação, inclusive com visita aos órgãos emissores, consulta ao CREA, solicitação de notas fiscais, etc.

## **26.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

26.2.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove(m) que os seu(s) Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado, no



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

âmbito de sua(s) atribuições, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado.

26.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

26.3. DECLARAÇÃO específica de aceitação do exercício da função de responsável técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:

26.4. Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a declaração acima citada;

26.5. DECLARAÇÃO da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU do profissional.

26.6. DECLARAÇÃO comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.

26.7. Juntamente com a documentação também deverá ser apresentada o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme solicita portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 2020, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitado-responsáveis pela elaboração dos referidos programas e em vigência.

26.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

26.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

26.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no art.69 da Lei 14.133/2021: Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- d) Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

26.11. Deverão ser observadas as exigências contidas no item – Regularidade Fiscal e Trabalhista, do Edital, de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 63, inciso IV, e art. 68:

- a) Inscrição no CPF ou no CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Essa exigência será definida em cada procedimento licitatório, diante da especificidade do objeto; assim, por exemplo, se o objeto do certame se referir a compra de bens, deve ser exigida do licitante inscrição no cadastro de contribuinte estadual (pois o ICMS, imposto relativo à circulação de mercadorias, é tributo estadual); se for o caso de prestação de serviços, será exigida do licitante a inscrição municipal (pois o imposto sobre serviços, ISS, é tributo municipal)[5];
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)[6];
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- f) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O sistema de Compras do Governo Federal exige que o licitante assine um termo de aceitação, declarando que



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

cumpra as exigências estabelecidas. Isso é uma condição para o cadastramento da proposta inicial;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho. Poderá ser comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, no caso de existirem débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, poderá ser emitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que terá os mesmos efeitos da CNDT[7]; e Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

26.12. As empresas interessadas em participar deste certame poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, devido à complexidade desta obra, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o Atestado de Visita que será expedido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

26.13. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, dando à Administração a certeza e comprovação que conhece o objeto da licitação, além disso, para a elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais.

26.14. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

26.15. As visitas técnicas poderão ser agendadas junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades – SDC, através do e-mail – [secretariadascidades@sdc.ap.gov.br](mailto:secretariadascidades@sdc.ap.gov.br) com cópia para o e-mail



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

carlosmadeira08@gmail.com – Engenheiro Civil Carlos Alberto de Moura Madeira, CREA/PA 8.130 D.

26.16. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades na Rua Eliezer Levi, 2353 - Centro, para, então, dirigirem-se até o local da visita acompanhado pelo Representante designado.

26.17. Para participação na visita técnica, o responsável técnico por realizar a visita técnica, deverá comprovar que é credenciado/autorizado pela empresa licitante, através de apresentação de documento emitido pelo representante legal da empresa licitante, acompanhado de documento de identidade com foto, sendo o mesmo acompanhado pelo representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, que certificará sua presença na referida visita técnica.

26.18. Fica responsável, como representante desta Administração, pelo acompanhamento na visita técnica e expedição do atestado de vistoria, servidor municipal designado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, que certificará a presença do licitante na referida visita técnica.

26.19. O atestado de vistoria citado deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação junto com os documentos de habilitação.

26.20. A empresa que escolher pela sua não realização da Visita Técnica deverá apresentar, nos termos do §3º do art. 64 da Lei 14.133/21, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**, em papel timbrado, carimbada e assinada pelo responsável técnico, onde conste nome do objeto, modalidade e número do procedimento licitatório, sob as penalidades da lei, declarando que a empresa optou por não realizar a visita ao local da prestação dos serviços, todavia tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

## **27. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

27.1.1.1. Os preços pactuados serão reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.1.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

27.1.1.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

27.1.1.4. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que o contratado tenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

## **27.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

Tendo em vista a previsão do Art. 130 da Lei nº14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à fiscalização.

27.2.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

## **28. AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA**

**28.1** Em observância à legislação urbanística municipal e aos princípios do desenvolvimento urbano sustentável, a implantação do projeto de revitalização, adaptação e ampliação do prédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá – RURAP – foi submetida à análise quanto aos impactos que poderá provocar na vizinhança direta do imóvel, em conformidade com o disposto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e com o Plano Diretor Participativo do Município de Macapá/AP. A obra está inserida em zona urbana consolidada e não se configura como de impacto significativo em relação à densidade populacional ou à alteração de uso do solo, visto tratar-se de adequação e requalificação de edificação preexistente, de domínio público, com ampliação moderada de sua área construída.

**28.2** Ressalta-se que não haverá modificação substancial no adensamento demográfico da região, tampouco ampliação de tráfego ou sobrecarga das vias públicas. A mobilidade urbana e o acesso ao equipamento público manter-se-ão adequados, uma vez que o imóvel já está implantado em área de fácil acesso e dotada de infraestrutura urbana essencial, como transporte público, energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. A instalação temporária de canteiro de obras será organizada de forma a minimizar eventuais transtornos à vizinhança, sendo delimitada com tapumes,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

com horários de execução respeitando a legislação municipal sobre ruído urbano e segurança.

28.3 Do ponto de vista do entorno imediato, o projeto não afeta negativamente propriedades lindeiras, visto que não implicará em fechamento de acessos, bloqueios viários ou redução de áreas permeáveis além daquelas já previstas no parcelamento urbano da quadra. Além disso, os órgãos de fiscalização municipal e ambiental serão formalmente comunicados sobre o início da execução, em respeito ao princípio da transparência. Por tratar-se de um edifício destinado a atividades públicas e voltadas ao atendimento de produtores rurais, sua revitalização representa melhoria da funcionalidade urbana local, incremento da prestação de serviços públicos e valorização da região. Conclui-se, portanto, que o projeto não demanda licenciamento específico de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), mas será acompanhado com a devida responsabilidade ambiental e urbanística durante toda sua execução.

## **29. DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

29.1. É de responsabilidade de a CONTRATADA manter no local da obra medicamentos básicos de primeiros socorros.

29.2. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higiene das instalações no local dos serviços.

29.3. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

29.4. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.

29.5. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.

29.6. Equipamentos de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

29.7. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

29.8. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

29.9. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.

29.10. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

29.11. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

29.12. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei.

29.13. Em situações de grave e iminente risco, a FISCALIZAÇÃO poderá paralisar a obra total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução dos serviços.

29.14. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).

### **30. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

30.1. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo:

- a) Utilizar produtos preferencialmente sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- b) Utilizar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

### **31. DOS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE.**

**31.1** Considerando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores, as seguintes Normas Reguladoras – NR, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relativas à segurança e medicina do trabalho, serão de observância obrigatória:

- a) Norma Regulamentadora N°05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

- b) Norma Regulamentadora N°06-Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- c) Norma Regulamentadora N°07-Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- d) Norma Regulamentadora N°09-Programas e Prevenção de Riscos Ambientais;
- e) Norma Regulamentadora N°15-Atividades e Operações Insalubres;
- f) Norma Regulamentadora N°17-Ergonomia;
- g) Norma Regulamentadora N°26-Sinalização de Segurança;
- h) Norma Regulamentadora N°32-Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- i) Norma Regulamentadora N°10-Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade.

### **32. DAS NORMAS TÉCNICAS**

32.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as Normas Brasileiras atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas, mas especificamente às seguintes normas e legislação:

- a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- b) Todas as normas da ABNT relativas ao objeto das especificações técnicas;
- c) As normas do Governo do Estado do Amapá e de suas concessionárias de serviços públicos e as normas do CREA/AP e CAU/AP.

32.2. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Projeto Básico e pelos fabricantes dos equipamentos.

### **33. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

33.1. As empresas interessadas em participar deste certame poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, devido à complexidade desta obra, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o Atestado de Visita que será expedido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, não se admitindo,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

33.2. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, dando à Administração a certeza e comprovação que conhece o objeto da licitação, além disso, para a elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais.

33.3. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

33.4. As visitas técnicas poderão ser agendadas junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades – SDC, através do e-mail – [secretariadascidades@sdc.ap.gov.br](mailto:secretariadascidades@sdc.ap.gov.br) com cópia para o e-mail [carlosmadeira08@gmail.com](mailto:carlosmadeira08@gmail.com) – Engenheiro Civil Carlos Alberto de Moura Madeira, CREA/PA 8.130 D.

33.5. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades na Rua Eliezer Levi, 2353 - Centro, para, então, dirigirem-se até o local da visita acompanhado pelo Representante designado.

33.6. Para participação na visita técnica, o responsável técnico por realizar a visita técnica, deverá comprovar que é credenciado/autorizado pela empresa licitante, através de apresentação de documento emitido pelo representante legal da empresa licitante, acompanhado de documento de identidade com foto, sendo o mesmo acompanhado pelo representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, que certificará sua presença na referida visita técnica.

33.7. Fica responsável, como representante desta Administração, pelo acompanhamento na visita técnica e expedição do atestado de vistoria, servidor municipal designado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, que certificará a presença do licitante na referida visita técnica.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

33.8. O atestado de vistoria citado deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação junto com os documentos de habilitação.

33.9. A empresa que escolher pela sua não realização da Visita Técnica deverá apresentar, nos termos do §3º do art. 64 da Lei 14.133/21, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**, em papel timbrado, carimbada e assinada pelo responsável técnico, onde conste nome do objeto, modalidade e número do procedimento licitatório, sob as penalidades da lei, declarando que a empresa optou por não realizar a visita ao local da prestação dos serviços, todavia tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

#### **34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

34.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

34.2. Os recursos financeiros para execução do objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para execução de **REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ** - Convênio 916782/2021.

34.2. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGAO:** 42

**UNIDADE:** 42101

**AÇÃO:** 2163 - Apoio a Melhoria da Infraestrutura dos Equipamentos Urbanos

**FUNÇÃO:** 15

**SUBFUNÇÃO:** 452

**PROGRAMA:** 1.42.101.15.452.0052.2163

**NATUREZA DA DESPEZA:** 44.90.51

**FONTE DE RECURSO:** 500 – Equipamentos e material permanente

#### **34.3. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

O planejamento orçamentário foi estruturado de forma a assegurar que os recursos do convênio sejam alocados de maneira eficiente, atendendo todas as fases e necessidades da intervenção.

#### **34.4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**

O projeto encontra-se alinhado ao Plano Orçamentário Anual (POA), respeitando as limitações e previsões financeiras estabelecidas para o exercício fiscal em questão. A adequação orçamentária também leva em consideração o Plano Plurianual (PPA), que direciona os investimentos prioritários em saúde no estado.

**34.5. CONFORMIDADE LEGAL E FISCAL**

O projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que todos os recursos sejam utilizados de forma transparente e dentro das normas legais. A correta alocação de recursos foi planejada para garantir a sustentabilidade financeira do projeto, sem comprometer as finanças públicas do estado ou do município.

**34.6. CADASTRO DO ITEM NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SIGA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 916782/2021.** está devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), garantindo o registro formal e a padronização da contratação. O Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 916782/2021.**

Macapá 02 de março de 2026.

Elaborado por:

**CARLOS ALBERTO DE MOURA MADEIRA**

Engenheiro Civil – CREA n. 151225539-4